



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
9º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(5º Regimento de Artilharia Montada / 1908)
GRUPO MAJOR CANTUÁRIA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2025
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO
(Processo Administrativo NUP nº 64545.004694/2025-46)

Interessado: 9º Grupo de Artilharia de Campanha	
Fornecedor: NAKAMITI & ARASHIRO LTDA	CNPJ: 07.584.546/0001-86
Objeto: Clínica Médica Especializada (Oftalmologia)	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	Consulta médica - oftalmologia	Sv	1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
VALOR TOTAL R\$				Valor conforme orçamento Estimativo.	

1. Razão da escolha do prestador de serviço:

Considerando a necessidade da contratação de serviços especializados em fisioterapia para atendimento dos militares e seus dependentes, foi realizada uma análise de mercado para identificar prestadores que atendessem aos requisitos técnicos, estruturais e de qualidade exigidos por esta OM.

Dentre os fornecedores analisados, a Nakamiti & Arashiro LTDA destacou-se por oferecer infraestrutura moderna e completa, equipe de profissionais altamente qualificados e um atendimento diferenciado em diversas especialidades da oftalmologia. A clínica conta com métodos terapêuticos atualizados, proporcionando tratamentos eficazes para reabilitação, prevenção e recuperação de lesões, além de oferecer um ambiente seguro e adequado às necessidades dos pacientes.

Outro fator determinante para a escolha da Nakamiti & Arashiro LTDA foi sua localização estratégica em Aquidauana/MS, facilitando o acesso dos pacientes e garantindo maior agilidade no atendimento.

Dessa forma, com base em critérios como qualificação técnica, infraestrutura moderna, localização estratégica e histórico de excelência no atendimento, a escolha da Nakamiti & Arashiro LTDA para a prestação dos serviços oftalmológicos se justifica plenamente, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

a. Declaração/Carta de singularidade: Devido à necessidade de credenciamento de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para oferecer serviços complementares de assistência médico-hospitalar, laboratorial, odontológica e de reabilitação aos beneficiários do Sistema de Atendimento Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, Pensionistas Militares e seus Dependentes (SAMMED), do Fundo de Saúde do Exército (FUSEx), do Sistema de Assistência Médico-Hospitalar (SAMEX) - estabelecido para atender ex-combatentes, seus dependentes e pensionistas, além dos servidores civis do Exército Brasileiro e seus dependentes, que são beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Cíveis do Exército Brasileiro (PASS). Portanto, a Nakamiti & Arashiro LTDA, destaca-se pela singularidade na prestação dos serviços citados em Aquidauana/MS. Essa exclusividade decorre de fatores técnicos e estruturais que o diferenciam das demais clínicas da cidade.

b. Atestado/Declaração de Exclusividade do serviço a ser prestado: O atestado deve ser fornecido pelo órgão de registro do comércio local ou nacional, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou por entidades similares. Importante ressaltar que não são considerados nessa classificação os atestados emitidos pelas matrizes de empresas, indicando que uma filial é sua revendedora autorizada, ou documentos semelhantes.

2.	Fundamentação legal: a presente Inexigibilidade tem como fundamento o inciso IV, do Art. 74. da Lei 14.133/21.
3.	Valor total da prestação de serviço a ser contratada: Valor conforme orçamento estimativo. A despesa correrá à conta dos recursos descentralizados pelo Departamento-Geral do Pessoal, Gestão Tesouro e/ou Fundo do Exército.
4.	Justificativa do Preço: conforme Análise Contratual e Pareceres Técnicos.

Diante do exposto, reconheço a **Inexigibilidade de licitação**, sob a égide do inciso IV, do Art. 74 da Lei 14.133/21, referente ao CREDENCIAMENTO da Organização Civil de Saúde NAKAMITI & ARASHIRO, portadora do CNPJ 07.584.546/0001-86, para prestação de serviços oftalmológico especializados ao Fundo de Saúde do Exército da guarnição de Nioaque/MS.

Nioaque – MS, na data da assinatura.

ALEXANDRE BATISTA LEITE JÚNIOR – TC
 Ordenador de Despesas do 9º Grupo de Artilharia de Campanha